



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 121/2024/SEGOV

Unaí, 20 de março de 2024.

**Referência:** Ofício n.º 11/2024/SACOM e (127/GAB Tião do Rodo)

**Processo Administrativo n.º 03570/2024 e 04919/2024**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e de ordem do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, e em resposta aos questionamentos apresentados ao PL n.º 159/2023, sirvo-me do presente para informar que as respostas aos questionamentos I, II e IV estão no parecer jurídico cuja cópia segue anexa, do Procurador Geral do Município, Dr. Antônio Lucas da Silva.

Com relação ao item III, segue anexo Matrícula completa e atualizada.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Pedro Inar Melgaco  
Secretário Municipal de Governo

<b>DESPACHO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOU CIÊNCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	_____
EM	9/1 3 12024
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Ao Senhor  
VEREADOR EDMILTON ANDRADE  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça  
Câmara Municipal de Unaí-MG

PROTOCOLADO OFICIAL 20:Mar 2024 16:49 000153 1/2  
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

CNM: 061515.2.0026511-77

MATRÍCULA

26.511

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 26.511 - (vinte e seis mil, quinhentos e onze)  
08 de julho de 1999

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade, lote nº 01, da quadra 01, identificado pelo Departamento de cadastro da Prefeitura Municipal desta cidade como lote 205, da quadra 29, setor 11, na Rua DA SERRA, no Bairro Progresso, com a área de 533,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e três metros quadrados), com formato Triangular e os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua da Serra, com 45,00 metros; fundos com os lotes 02 03, com 41,00 metros; direita irregular com grotação; esquerda 0, com Rua Filadelfo Sousa Pinto. havido de loteamento.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG, com sede nesta cidade de Unaí, MG, na Praça JK, s/nº, centro, Cep. 38.610-000, inscrita no CGC/MF sob o 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo atual Prefeito Municipal, o Sr. José Braz da Silva, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI. nº M-2.178.946 - SSP-MG e do CIC. nº 034.895.906-00.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 4.382, deste Ofício. Dou fé. Unaí, 08.07.99. (O) O Escrevente, *J. P. A. L.*

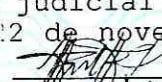
R-1- 26.511 - Protocolo 86.720 - 08.07.99.

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL - Área: 533,00 m<sup>2</sup>. OUTORGANTE CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG, com sede nesta cidade de Unaí, MG, na Praça JK, s/nº, centro, Cep. 38.610-000, inscrita no CGC/MF sob o 18.125.161/0001-77, neste ato representada pelo atual Prefeito Municipal, o Sr. José Braz da Silva, brasileiro, fazendeiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI. nº M-2.178.946 - SSP-MG e do CIC. nº 034.895.906-00. OUTORGADA CONCESSIONÁRIA: "OBRAS SOCIAIS DO GRUPO ESPIRITA LUZ E ESPERANÇA", sociedade civil filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 12 de janeiro de 1996, com duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade, na Rua Dom Lustosa, nº 319, Bairro Bela Vista, Cep. 38.610-000, inscrita no CGC/MF sob o nº 01.226.857/0001-97, no ato representada por seu atual Presidente, RUBENS DELFINO DOS REIS FILHO, brasileiro, médico, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI. nº MG-11.683.114 - SSP-MG, e CIC. nº 262.582.346/15, nos termos do seu Estatuto Social e da Ata da Assembléia Geral Ordinária com eleição e posse da nova diretoria datada de 12.01.98, devidamente averbada no Cartório do Registro Civil, Documentos e Protestos desta cidade, no livro A-03 de Pessoas Jurídicas, sob o nº 428, em 12.08.98. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal - Gratuito, lavrado no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 151, fls. 012, em 14 de dezembro de 1998. CONDIÇÕES: a concessão de direito real de uso do imóvel ora matriculado destina-se a construção de asilo para velhos e inválidos, nos termos da Lei nº 1.699, de 03 de abril de 1998. PRAZO: 20 anos (vinte anos, contados a partir da outorga de forma gratuita. O imóvel foi avaliado para essa finalidade em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Isento do ITBI "Inter Vivos", de acordo com a Lei complementar 022/94, Art. 26, item III, inciso 6º e parecer do Sr. Edgar de Sousa Oliveira - Dir. Deptº da Receitas Municipais expresso na guia de informações. A outorgada concessionária por seu representante dispensou a apresentação das certidões determinadas pela Lei 7.433, /85, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09.09.86. Dou fé. Unaí, 09.07.99. (O) O Escrevente, *J. P. A. L.*

Extinto,  
vide Av.2.

Av.2 - 26.511 - Protocolo 109.437 - 22.11.2006

EXTINÇÃO DE DIREITO DE USO - nos termos do requerimento da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, através do Prefeito Municipal,

sr. Antério Mânica e do Procurador Geral do Município, Dr. Marco Aurélio Pereira, datado de 14 de setembro de 2006, oriundo do processo nº 6.770/2006, acompanhado de cópias da Lei Municipal nº 1.699 de 03.04.98, alterada pela Lei nº 1.723 de 23.11.98 neste Ofício arquivados; procedo a presente para fazer constar que em virtude do não cumprimento da cláusula resolutória ("constitui cláusula resolutória do ajuste, entre outras, a obrigatoriedade, pela concessionária, de implantar a infra-estrutura para a qual se destina a concessão, no prazo de 03 (três) anos, contados da assinatura do termo administrativo ou do registro da escritura pública") expressa na referida Lei e R-1 desta, a **CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO está legalmente EXTINTA E REVOGADA**, independente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial. O referido é verdade e dou fé. Unai, 22 de novembro de 2006. (M). A Escrevente, Raphael O Oficial, 

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA  
Registro de Imóveis de Unai-MG - CNS.061515

Certifico que a presente fotocópia em  
 nº de 01 fis, é copia fiel do original neste  
 Ofício arquivado. Dou fé.  
 Unai -MG, 19 de março de 2024.

Selo: HMZ31282  
 Cod. Segurança: 2460152812231182

Qtd de Atos Praticados: 1  
 Emol: R\$ 26,11 Recomp.: R\$ 1,57  
 TFJ: R\$ 9,78 Total: R\$ 37,46  
 Consulte a validade deste selo no  
 site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Ato(s) Praticado(s) por  
 RAPHAEL REIS LUIZ DA SILVA  
 ESCRIVENTE

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Oficial: Oscar Lemos Vieira

Substitutos: Maria das Graças O. Carvalho  
 Nascimento Rodrigues da Rocha

**Escreventes Autorizados**

Marcélia Aparecida Alvarenga de Jesus

Marília Gonçalves L. Tavares

Raphael Reis Luiz da Silva

Célia Rodrigues Ferreira



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Autos nº 03570 / 2024.**  
**Requerente: Câmara Municipal de Unai.**

Trata-se de pedido de informações, formulado pelo Ilustre Vereador **“Tião do Rodo – Líder PSDB”**, sobre a edição do Projeto de Lei nº 159/2023 que, tem como objeto a autorização legislativa para o Município transferir área pública situada na Rua Filadelfo de Souza Pinto, no bairro Santa Luzia, à Senhora Marlete Cordeiro de Brito.

1- Dos questionamentos:

1.1- *Demonstrar o interesse público no negócio, à vista do parcelamento do valor sem a incidência de juros;*

1.2- *Falta de licitação, vez que há informação, de 6/8/2014, de outro concorrente;*

1.3- *Se o bem se encontra desafetado;*

1.4- *Informação, de 4/8/2014, que o imóvel seria usado para ações da canalização da “Grotta do Taquaril”*

2- Respostas:

2.1- *O interesse público consiste no encerramento da celeuma criado com a Senhora Marlete Cordeiro de Brito, vez que ela ocupa o terreno há mais de 20 anos, onde já construiu muro integrando-o ao seu terreno lindeiro; quanto a questão da correção dos valores das prestações, sugerimos a emenda ao PL, de que as prestações devem ser corrigidas anualmente, pelos índices oficiais do Governo;*

2.2- *Como dito, o imóvel se encontra cercado por muros, já integrado ao terreno lindeiro pertencente a Senhora Marlete, portanto, a notícia de que há outro interessado, por ser essa informação de 6/8/2014, deve ser desconsiderada a necessidade de licitação, porque somente iria atrasar o procedimento;*



**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

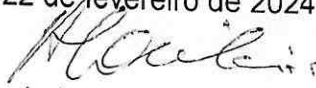


2.3- Não há qualquer afetação ao imóvel, conforme matrícula 26.511, como já mencionado nos termos acordados em juízo;

2.4- A notícia de 4/8/2014, de que a área seria utilizada nas obras de canalização da "Grotta do Taquaril", não tem o menor sentido, vez que a referida grotta já se encontra desde o final do ano de 2016 completamente canalizada e, durante todo o período, até os dias atuais, a área está, como dito, cercada e integrada ao terreno limdeiro da Senhora Marlete Cordeiro de Brito.

Com essas considerações devolvemos o processo à AMALEGIS, para as providências seguintes.

Em 22 de fevereiro de 2024

  
Antonio Lucas da Silva  
Procurador-Geral do município.